Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.156 de 10 de junho de 2022.

Institui indenização de transporte mensal para fins de Regime Especial de Trabalho em Transporte Aquaviário, a ser concedida aos ocupantes do cargo efetivo de carreira de Agentes Operacionais Especializados e aos servidores contratados para a mesma finalidade, na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída indenização de transporte para fins de Regime Especial de Trabalho em Transporte Aquaviário, a ser concedida mensalmente aos ocupantes do cargo efetivo de carreira de Agentes Operacionais Especializados e aos contratados para a mesma finalidade, projeção da estrutura organizacional-administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Alfenas-MG, referente ao valor de até 3 (três) Unidade Fiscal Padrão de Alfenas - UFPA, atualizada monetariamente pelo Decreto Municipal nº 2.473, de 6 de janeiro de 2020 e alterações posteriores.

§ 1º A indenização de transporte para fins de Regime Especial de Trabalho em Transporte Aquaviário tem como finalidade o reconhecimento pecuniário pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos servidores da balsa, ocupantes do cargo efetivo de carreira de Agentes Operacionais Especializados – Aquaviários e garantirá as despesas relativas ao transporte, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Alfenas, suas Autarquias e Fundações Públicas".

§ 2º A indenização de transporte instituída por esta Lei deverá ser liberada juntamente com os vencimentos dos servidores supramencionados para a viabilização do fim a que se destina.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações vigentes na lei orçamentária anual corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 10 de junho de 2022.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 10/6/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.